



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

#### Termo de Dispensa de Licitação nº 103/2024

#### Despacho

O Prefeito Municipal de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para aquisição, conforme a seguir descrito.

#### 1. DA BASE LEGAL – FUNDAMENTAÇÃO

**Dispensa de Licitação**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, artigo 75 II. Em consonância com o parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica da administração municipal.

#### 2. DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação, tem por objeto:

**AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORA DE PAPEL, PARA ATENDER A LEI 13.709/2018 (LGPD).**

#### 3. DA ESCOLHA DAS EMPRESAS

A escolha das empresas atende ao solicitado pela **Secretaria Municipal de Governo**, deste Município de Vila Maria, bem como com base nas cotação de preço em três empresas do ramo com interesse em contratar.

#### 4. DA MELHOR PROPOSTA – EMPRESA VENCEDORA

Após análise de orçamentos obtidos em três empresas do ramo com interesse em vender o item, constatando que o valor é o praticado em mercado, ficou decidido, que a melhor proposta apresentada pelo item foi da empresa:

**BENTO MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, ESCOLAR E INFORMÁTICA LTDA**  
**CNPJ 34.901.230/0001-43**

#### 5. DA CONTRATAÇÃO

Com base no presente procedimento licitatório, modalidade de Dispensa de Licitação, já justificada anteriormente, bem como com observância as demais cautelas legais, **autorizo a contratação do item em questão** da empresa acima referida.

PUBLIQUE-SE SÚMULA DESTE DESPACHO.

Vila Maria/RS, 21 de agosto de 2024.

**MAICO SERAFINI BETTO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

## JUSTIFICATIVA PARA NÃO PUBLICAÇÃO DE INTENSÃO DE DISPENSA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2024

Em razão do disposto no § 3º do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a opção pelo procedimento de ausência de divulgação do aviso de dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial em virtude de que o processo de compra direta por dispensa de licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que exonera a produção de editais, a publicação de etapas processuais, a análise, classificação e julgamento de proposta, sessões públicas e outros procedimentos inerentes somente aos processos licitatórios. No que se refere a economicidade a administração verificou que, através das pesquisas de preço realizadas e pela obtenção das propostas para a aquisição, o valor obtido reflete valores compatíveis com os preços de mercado, sendo aferida a proposta mais vantajosa para a administração aquela constante no menor preço obtido entre as propostas dos fornecedores que manifestaram interesse na prestação dos serviços. Em suma, visto que comprovado que os preços são praticados em mercado, justifica-se a não publicação.

Vila Maria/RS, 21 de agosto de 2024.

**MAICO SERAFINI BETTO**  
Prefeito Municipal